



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7061

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 11/09/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 267/2007. (NÃO VOTADO). Estabelece a prestação gratuita dos serviços de consultoria técnica de Arquitetura e Engenharia Pública pelo município de Montes Claros, às pessoas comprovadamente carentes, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 07

Espece: PL
Categoria: não votado
Cx: 26.5
Ordem: 06
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 266/2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Estabelece a Prestação Gratuita dos Serviços de Consultoria Técnica de Arquitetura e Engenharia Pública pelo Município de Montes Claros e dá Outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - **Entrada em – 11/09/2007**
Comissão Legislação e Justiça
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei nº 267 /2007

ESTABELECE A PRESTAÇÃO GRATUITA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PÚBLICAS PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros –MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os serviços de consultoria técnica de Arquitetura e Engenharia Públicas serão prestados gratuitamente às pessoas comprovadamente carentes no Município de Montes Claros pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º - Os serviços, que trata o artigo 1º desta Lei, terão os seguintes objetivos:

- I- Permitir que a população menos favorecida tenha acesso aos serviços de arquitetura e engenharia, através da assistência técnica gratuita prestada pelo Município, como o fornecimento de projetos para construção, acréscimo e a legalização de moradias e pequenos comércios;
- II- Assegurar e prevenir a não ocupação de áreas de risco, a proteção ambiental e a ocupação desordenada,
- III- Elevar o nível de qualidade e segurança das construções populares, através de assessoria técnica;
- IV- Garantir e simplificar a formalização legal de processo de construção popular, reparos e a obtenção de alvarás e licenças perante órgão público municipal.

Art.3º- A prestação gratuita dos serviços terá a seguinte abrangência:

- I- À edificação residencial com até 70 m² de área total construída, unitária e um pavimento;
 - a) Cuja renda familiar seja até 03 salários mínimos;
 - b) Ao proprietário com apenas um imóvel residencial;
- II- À edificação comercial com até 50 m² de área total construída;
 - a) Cujo capital seja até R\$6.000,00 (seis mil reais).
 - b) Ao comerciante proprietário de apenas um imóvel residencial.

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para a operacionalização dos serviços, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.

Art.5º - Os recursos decorrentes na aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei e seus casos omissos no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de publicação.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor após a sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de setembro de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
11/09/2007	
HORA: 8:45	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESOLUÇÃO
EM 11 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 267/2007 QUE “Estabelece a Prestação Gratuita dos Serviços de Consultoria Técnica de Arquitetura e Engenharia Pública pelo Município de Montes Claros”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento determina a prestação gratuita dos serviços de consultoria técnica de Arquitetura e Engenharia Pública pelo município de Montes Claros para as pessoas que especifica.

Ao instituir tal obrigação, o projeto está versando sobre matéria orçamentária, haja vista a criação de despesas para o ente municipal, bem como, novas funções e atribuições para Secretarias Municipais, contrariando, portanto, a Lei Orgânica Municipal, tornando-o ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de setembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 267/2007

AUTOR: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Estabelece a Prestação Gratuita dos Serviços de Consultoria Técnica de Arquitetura e Engenharia Pública pelo Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo “Estabelece a Prestação Gratuita dos Serviços de Consultoria Técnica de Arquitetura e Engenharia Pública pelo Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto estabelece a prestação gratuita dos serviços de consultoria técnica de arquitetura e engenharia pública pelo Município de Montes Claros.

Convém ressaltar que a Constituição Federal consagra o princípio de independência entre os Poderes, limitando as funções precípua de cada um. Dentre essas funções está a competência privativa para iniciar projetos de lei, prevista no Art. 51, incisos da Lei Orgânica Municipal. *In verbis*

Art. 51 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta autárquica ou aumento da sua remuneração.
- II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III- matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Desta forma, observa-se que a presente proposição trata de matéria orçamentária, quando estabelece a gratuidade dos serviços mencionados, gerando despesas e cria, do mesmo modo, atribuições a órgão da Administração Pública, objetos vedados pelo dispositivo supra citado.

Destarte, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando as normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho: